



## **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2019**

**RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2018, PROCESSO Nº 93/2018 e PREGÃO PRESENCIAL Nº52/2018 REFERENTE UNICAMENTE AO ITEM '1' TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODA..., CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 872243/2018 - OPERAÇÃO 1054966 - 95, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS E DE OUTRO LADO A EMPRESA META COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 00.220.615/0001 - 23.**

O **MUNICÍPIO DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e Empresa META COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede na RST 153 KM 01, 534, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS sob o CNPJ n.º 00.220.615/0001-23 neste ato representada por seu representante legal, Sra. SUSIANI HUTHER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve, através do presente, termo justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato de aquisição do TRATOR AGRICOLA, "item 1", decorrente do Processo de Licitação n.º 93/2018, - Pregão Presencial n.º 52/2018, **Contrato n.º 330/2018**, para fins de atendimento do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1** - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.2** - Cientes das informações constantes no LAUDO TÉCNICO, fornecidas pelo Engenheiro Mecânico CRISTIANO R. BASSO, CREA - RS 111956 .

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**2.1** - A rescisão contratual foi feita por ACORDO AMIGÁVEL, baseada no Laudo Técnico do Engenheiro Mecânico, evitando - se qualquer prejuízo ao licitante e aos demais licitantes do pregão presencial n.º 52/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** - Verificada a conveniência para a Contratante, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da

VALDIR JOSÉ ZASSO  
PREFEITO MUNICIPAL

*WR*



lei, e se **justifica** na medida que o esclarecimento do LAUDO TÉCNICO, fornecido pelo Engenheiro Mecânico Cristiano R. Basso, "segunda folha do laudo técnico," informa: " O trator agrícola Case IH modelo Farmall 95 não apresenta a capacidade de levante no olhal a 610 mm mínima exigida que é de 2800 kgf, e não possui os 02 pistões de apoio no sistema hidráulico". Destaca - se, ainda a informação de suma importância nas OBSERVAÇÕES: "**Analisados 8 tratores agrícolas de fabricantes diversos obtemos as seguintes informações: Observamos que não é oferecido no sistema hidráulico os 2 pistões de apoio para os tratores com motorização de 100 CV.**"

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**4.1-** A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no **Contrato nº 330/2018 referente ao item 1.**

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Assim, as partes distratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** Fica rescindido de comum acordo entre as partes **o item 1 do contrato nº 330/2018,** nos termos dos art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia.

E, assim sendo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alpestre, 11 de março de 2019.

-----  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal

-----  
META COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ nº 00.220.615/0001 - 23